

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3856/2018

DISPENSA POR LIMITE Nº 09/2018

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de plaquetas patrimoniais.*

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Considerando que mediante a legislação vigente é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação, considerando que há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias, ocasionalmente é necessária a troca de placas e tarjetas. Ainda, há a aquisição constante de novos bens por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo, há no Município de Ubiratã somente uma empresa credenciada perante o Detran/PR para fornecimento de placas e tarjetas veiculares, portanto considerando os princípios da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo de deslocamento a cidades vizinhas torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município.

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no exercício anterior. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã - Paraná, 05 de Janeiro de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR